



LEI Nº 1.843, DE 05 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU, PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Articulação.

Art. 2º. A vinculação administrativa de que trata esta Lei compreende a transferência da supervisão administrativa, orçamentária e funcional do PROCON para a Secretaria Municipal de Governo e Articulação, mantidas:

- I – a autonomia técnica e decisória do órgão;
- II – as competências legais previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- III – a estrutura de atendimento ao consumidor;
- IV – os procedimentos administrativos em curso.

Art. 3º. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Governo e Articulação:

- I – as dotações orçamentárias correspondentes;
- II – os bens móveis e equipamentos utilizados pelo órgão;
- III – os contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes;
- IV – os arquivos físicos e digitais relacionados às atividades do PROCON.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover, mediante ato próprio, as adequações administrativas necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à estrutura interna, lotação de pessoal e organização funcional do órgão.



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover remanejamento de dotações orçamentárias, bens, servidores e estruturas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as atribuições legais do PROCON, bem como os direitos dos consumidores e os procedimentos administrativos já instaurados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 05 de maio de 2026.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal